



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO FACULDADE DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA**

---

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO AOS CARGOS DE COORDENADOR E VICE  
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
FÍSICA, DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE MATO GROSSO (UFMT)**

---

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - O pleito eleitoral para os cargos de coordenador e vice coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação Física da Faculdade de Educação Física será realizado no dia **24 (vinte e quatro) de setembro de 2025**, por meio do Sistema e-Votação UFMT, que fornece link para votação virtual no horário das **08 às 21 horas**, salvo se ante a inexistência de impugnação e/ou recurso, e mediante acordo assinado por todos os candidatos inscritos, estes pleitearem por meio de requerimento autenticado pelos candidatos, com inscrição deferida, outra data, antecipando ou prorrogando aquela inicialmente fixada;

**1.1.1** - Na hipótese de acordo assinada pelos candidatos inscritos e deferidos, protocolados junto à Comissão Eleitoral, esta designará nova data para a Eleição entre os prazos de 05 a 10 dias a contar da data do protocolo do mencionado documento, via requerimento;

**1.2** - O candidato que for o vencedor, aquele que obtiver o maior número de votos depois de aplicada a fórmula correspondente a cada cargo, e conforme este Regulamento, terá seu nome homologado pela Congregação da Faculdade de Educação Física.

**II – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**2.1** - Será requisito básico para a candidatura ao cargo de coordenador e vice coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação Física:

I- Ser integrante da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotado na Faculdade de Educação Física e preencher as exigências contidas na Lei 8.112 de 11/12/1990, na Lei 9.515 de 20/11/1997, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Regimento Interno do Programa de Pós- Graduação em Educação Física.

II- Possuir titulação em nível de doutor, reconhecido pela CAPES, ou revalidado no Brasil, em caso de expedição em curso no exterior;

III- Possuir disponibilidade para o exercício da função.

IV- Estar como docente permanente do Programa de Pós-graduação em Educação Física.

**2.2** - Para a **realização da inscrição o(a) candidato(a) terá que abrir um processo no SEI** com o nome de NOTIFICAÇÃO/COMUNICADO, elaborar um ofício dirigido à Comissão Eleitoral manifestando o interesse de se candidatar ao cargo pretendido e assiná-lo eletronicamente, anexar o requerimento de inscrição ao cargo pretendido preenchido (Anexo I) os documentos comprobatórios sobre os requisitos básicos exigidos por este regulamento, RG, CPF, Diploma, e Histórico Funcional, e encaminhá-lo à unidade **SEI da FEF/PPGEF**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO FACULDADE DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA**

---

**III – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS**

**3.1** - As inscrições dos candidatos serão realizadas via processo virtual no sistema eletrônico de Informação – SEI/UFMT durante os **2 (dois) dias úteis, a partir da publicação do Edital de Eleição**, encerrando-se até às 23h59 do último dia de inscrição.

**3.1.1** - O pedido de inscrição será efetuado por meio de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ou procurador constituído na forma da lei; Digitalizado e anexado ao processo SEI.

**3.1.2** - No caso de impugnação do edital, o prazo para a inscrição ficará suspenso, reiniciando a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral;

**3.2** - A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos pedidos de inscrições deferidas e indeferidas no site do Programa de Pós-graduação em Educação Física:  
<https://ufmt.br/curso/ppgef>

**3.2.1** - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e declarará o deferimento ou indeferimento dos registros de candidatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o vencimento do prazo de inscrições, divulgando o resultado na página  
<https://ufmt.br/curso/ppgef>

**3.2.2** - Do ato de deferir ou indeferir o registro de candidaturas cabe recurso junto à Comissão Eleitoral e a decisão desta Comissão será recorrível voluntariamente à Congregação da Faculdade de Educação Física, tudo na forma do regulamento da eleição;

**3.2.3** - Poderá, também, qualquer eleitor e/ou candidato com fundamento em inexigibilidade e/ou incompatibilidade requerer à Comissão Eleitoral, após a publicação do resultado de admissibilidade dos registros de candidaturas, nos termos do regulamento da eleição, a impugnação do registro;

**3.3** - As inscrições indeferidas serão fundamentadas no Regimento Interno da Faculdade de Educação Física, na Lei 8.112 de 11/12/1990, na Lei 9.515 de 20/11/1997, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução Consepe nº 81, de 30 de novembro de 2020 e no Estatuto da UFMT.

**3.4** - As impugnações e recursos de candidaturas a qualquer dos cargos deverão ser embasados, por escrito, e entregue a Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação.

**3.5** - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, em segunda e última instância, à Congregação da Faculdade de Educação Física, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação.

**3.6** - A Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos candidatos 24 (vinte e quatro) horas após o resultado de todos os recursos.

**3.7** - Os nomes dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida deverão estar presentes na página disponibilizada pelo Sistema de eleição desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO FACULDADE DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA**

---

#### **IV – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**4.1** - A eleição será dirigida pela Comissão Eleitoral, nomeada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Física, ATA de Colegiado 8310208 emitida no dia 27 de agosto de 2025 anexa ao processo SEI 23108.092852/2023-17, constituída pelos seguintes membros: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ana Paula da Silva Azevedo (presidente) e Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup>. Karine Naves de Oliveira Goulart (representante do corpo docente) e discente Izabele Monforte Carneiro.

**4.2** - Cabe à Comissão Eleitoral a organização do pleito eleitoral, a apuração de votos e tudo mais que se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos eleitorais;

**4.3** - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis, não podendo, portanto, participar da eleição como candidatos ou agir particularmente em favor de qualquer um deles;

**4.4** - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente tão logo tenha concluído seus trabalhos.

#### **V – DO COLÉGIO ELEITORAL**

**5.1** - O Colégio Eleitoral, para a eleição do coordenador e vice coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação Física será constituído pelos docentes credenciados e discentes matriculados na Pós-Graduação em Educação Física, conforme Artigo 16 da Resolução Consepe nº 81 de 30 de novembro de 2020;

**5.2** - A participação do Colégio Eleitoral para eleição de coordenador e vice coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação Física será assegurada mediante atribuição de pesos aos votos dos segmentos.

- I – O peso dos votos válidos dos docentes equivale a 70% (setenta por cento) do total dos votos válidos;
- II – O peso dos votos válidos dos discentes equivale a 30% (trinta por cento) do total dos votos válidos;

**5.5.1** – Na apuração, para efeito do cálculo do resultado, serão considerados apenas os votos válidos, ou seja, aqueles que efetivamente forem computados para os candidatos. Dessa forma, as abstenções, os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.

**5.5.2** - Os votos serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 0,70(Nd/nd) + 0,30(Na/na)$$

**Onde:**

**if** é o índice final do candidato, representando o percentual de votos válidos obtido por ele

**Nd** é o número de votos válidos dos docentes para o candidato **nd**  
**é** o número total de docentes que votaram



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO FACULDADE DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA**

---

**Na** é o número de votos válidos dos discentes para o candidato **na** é o número total de discentes que votaram.

### **CAPÍTULO VI – DO VOTO**

**6.1** - O voto é facultativo e secreto, não se permitindo, portanto, que seja dado por intermédio de procuradores.

**6.2** - Os eleitores no ato de votar deverão se identificar através de seu CPF e senha de acesso aos sistemas integrados da UFMT no link enviado por e-mail;

**6.3** - O eleitor que não receber o e-mail com o link para votação poderá entrar em contato com os membros da Comissão Eleitoral para liberarem o acesso ao link, dentro do prazo de votação;

### **CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO**

**7.1** - Após o encerramento da votação será emitido um relatório pelo Sistema eleitoral desenvolvido pela STI.

**7.2** - A totalização dos votos é efetuada automaticamente pelo sistema desenvolvido pela STI.

**7.3** – A Comissão Eleitoral fará a divulgação dos relatórios de votação gerados via Sistema, bem como do resultado da eleição.

### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - A campanha eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após a divulgação do deferimento e publicação do registro de candidaturas pela Comissão Eleitoral;

**8.2** - As despesas da campanha serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos;

**8.3** - Fica vedado usar quaisquer materiais ou serviços custeados pelo poder público, ou a utilização de assessoria de comunicação de órgão público;

**8.4** - A duração do mandato de Coordenador e vice coordenador será de 02 (dois) anos a partir da nomeação;

**8.5** - Em caso de empate, será vencedor o candidato que tenha maior tempo de serviço na Instituição;

**8.5.1** - Persistindo o empate, será feita a análise da titulação dos candidatos, sendo considerado eleito o candidato de maior titulação;

**8.5.2** - Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato com maior idade.

**8.6** - Os casos omissos neste regulamento e os pendentes serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral na fase oportuna;

**8.7** - No que couber aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente no país;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO FACULDADE DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA**

---

**8.8** - Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis à Comissão Eleitoral. Esta terá prazo igual para deferir ou indeferir a causa.

**8.9** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

**Profª Drª. Ana Paula da Silva Azevedo**  
Presidente

**Profª Drª. Karine Naves de Oliveira Goulart**  
Membro

**Discente Izabele Monforte Carneiro**  
Membro